



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Butiá, 15 de janeiro de 2025.

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Pelo presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder o imóvel situado Rua Honório Hermeto, n. 310, Cidade Alta, Butiá-RS, registrado na matrícula n. 3588 do Registro de Imóveis da Comarca de Butiá, onde atualmente situa-se o Hospital Municipal de Butiá, para pessoa jurídica de direito público ou privado sem fins lucrativos, mediante procedimento de licitação pública,

O objetivo visa promover o aprimoramento da assistência à saúde oferecida à população do município. O hospital desempenha papel fundamental no atendimento das demandas de saúde da comunidade, atuando como referência em atenção básica, urgência e emergência, além de colaborar com programas de saúde preventiva e reabilitação. Entretanto, para que essa missão seja plenamente cumprida, é imprescindível assegurar a disponibilidade de infraestrutura adequada e recursos suficientes.

A concessão de uso do bem público visa atender a essa necessidade, permitindo que o hospital amplie sua capacidade de atendimento, modernize suas instalações ou adquira equipamentos que promovam a melhoria dos serviços prestados. Tal medida está em consonância com o princípio da eficiência na administração pública, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, e representa um investimento direto no bem-estar social e na qualidade de vida dos cidadãos de Butiá.

Destaca-se ainda que a concessão será realizada mediante termo de uso com cláusulas que assegurem a destinação exclusiva ao atendimento das necessidades de saúde pública, zelando pela transparência e pela correta aplicação dos recursos públicos, sendo atendimento 100% através de contratos de prestação de serviços com a gestão municipal e estadual.

Por certo é necessário afirmar que atualmente o Poder Executivo Municipal está engajado na implementação de políticas públicas de redução de custos e melhoria dos serviços prestados a comunidade de Butiá-RS. Em levantamentos recentes já realizados desde a transição do Governo foram identificadas algumas irregularidades jurídicas e administrativas na atuação da FUMSA – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BUTIÁ.

O presente projeto de lei marca o início da atual gestão com responsabilidade fiscal e administrativa para corrigir erros anteriores e proporcionar a comunidade de Butiá uma melhor qualidade de vida, especialmente de acesso e atendimento no Hospital Municipal, que deverá ser transformado em HPP. A delegação dos serviços públicos desenvolvidos para uma entidade do terceiro setor (entidade privada sem fins lucrativos), visa a melhoria dos serviços e melhor gestão dos recursos públicos, trazendo a frente da entidade organismos capacitados na área da saúde. Conforme prevê a legislação do SUS em especial a Lei Federal 8080/1990



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Outrossim, a presente concessão coloca o Município na missão de focar no seu compromisso de gestão do SUS que é gerenciar a atenção primária, passando ao concessionário a responsabilidade de efetivar a gestão do pronto atendimento, bem como da instituição hospitalar.

Isto posto, Senhores Vereadores, acreditamos ter justificado o Projeto de Lei e solicitamos a essa Casa Legislativa sua apreciação e aprovação.

Butiá, 15 de janeiro de 2025.


JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 443.5 /2025

AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DESTINADO AO HOSPITAL MUNICIPAL DE BUTIÁ.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal, autorizado, a concessão onerosa ou gratuita do imóvel situado na Rua Honório Hermeto, n. 310, Cidade alta, Butiá-RS, registrado na matrícula n. 3588 do Registro de Imóveis da Comarca de Butiá, onde atualmente situa-se o Hospital Municipal de Butiá, para pessoa jurídica de direito público ou privado, mediante procedimento de licitação pública, excetuadas as hipóteses legais que permitam a contratação direta.

Parágrafo primeiro - O objeto da concessão inclui a permissão de uso dos bens móveis de propriedade do Município, que serão apurados em inventário antes da imissão na posse do imóvel, cuja responsabilidade pela guarda e conservação será do concessionário.

Parágrafo Segundo - A Concessionária será responsável pelo desempenho das atividades de pronto atendimento médico, ambulatoriais e hospitalares de assistência à saúde à população através do Sistema Único de Saúde – SUS, de acordo com os critérios definidos em edital em caso de licitação ou em cláusula contratual em caso de contratação direta;

Parágrafo Terceiro - A Concessionária não poderá prestar serviços de atendimento através de planos de saúde, convênios, particulares, prestando serviços 100% SUS;

Parágrafo Quarto - Em caso de contraprestação financeira poderá ser sob a forma de composição de investimentos no bem imóvel objeto da concessão de uso e nos serviços que serão prestados, seguindo as seguintes diretrizes:

- I. A Concessionária deverá apresentar um cronograma físico financeiro dos investimentos realizados em caso de obras de melhorias e infraestrutura no imóvel;
- II. As obras serão realizadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do termo de fomento, ou instrumento equivalente;
- III. Caberá a Concessionária comprovar, adequadamente, que procedeu a todos os investimentos mencionados em sua proposta;
- IV. Em caso de obras e serviços de engenharia o valor será reajustado de acordo com o percentual de variação de custos unitários segundo o SINAPI/CEF (Sistema Nacional de Preços de Insumos de Construção Civil elaborado pela Caixa Econômica Federal) para o Estado do Rio Grande do Sul;
- V. Para verificar o cumprimento da proposta a Concedente poderá exigir documentos comprobatórios dos serviços prestados.



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Parágrafo Quinto - Será vedado à Concessionária desempenhar atividades não autorizadas ou diferentes as admitidas na presente concessão.

Art. 2º - O prazo de duração da concessão poderá ser de até 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período e contados a partir do início da concessão.

Parágrafo primeiro - Será admitido que, em decisão devidamente fundamentada, a autoridade competente aumente o prazo disposto no caput, caso essa decisão se mostre adequada para a viabilidade econômico-financeira de investimentos necessários.

Parágrafo segundo - A minuta de contrato e edital, em caso de licitação pública, deverão conter previsão expressa que a concessionária não tem direito subjetivo a prorrogação contratual, podendo ocorrer a critério do Concedente, independentemente de aviso prévio ou notificação.

Art. 3º - As construções e benfeitorias se incorporam ao imóvel, tornando-se de propriedade pública sem direito a retenção ou a indenização.

Parágrafo primeiro. Caso seja necessária qualquer construção no imóvel ou obras de infraestrutura que não foram previstas originariamente na concessão, a critério da autoridade pública, poderá ser adotado sistema de rateio de despesas como forma manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, se essa medida se mostre fundamental para a execução do objeto.

- I. Para acolhimento do sistema de rateio de despesas será necessário a abertura de processo administrativo, diretamente no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, com pareceres técnicos de Engenheiros, Arquitetos ou profissionais equivalentes;
- II. A concessionária interessada deverá quantificar o investimento necessário, o benefício para a população, e demonstrar que tais obras não foram previstas no edital ou contrato de concessão e que não poderiam ser por ela identificadas em visita técnica;
- III. Não poderão ser objeto de rateio de despesas aquelas obras decorrentes de manutenção predial ou de mau uso pelos funcionários da Concessionária;
- IV. A autoridade pública competente poderá se apoiar no julgamento de seus técnicos e decidir, fundamentadamente, pelo acolhimento ou não do pedido de rateio de despesas;

Parágrafo segundo - A manutenção predial e estrutural bem como reformas e aumentos na estrutura física/elétrica/hidráulica, recomposição de obras auxiliares como lavanderia, laboratórios, cozinha, farmácia é de responsabilidade da Concessionária.

Art. 4º - A Concessionária será responsável civil, criminal, administrativa, trabalhista e ambientalmente pelos eventos praticados por seus funcionários, prestadores de serviços e similares, sem jamais permitir que recaiam ônus decorrentes de sua atividade sob a Concedente.

Parágrafo primeiro - A Concessionária será diretamente responsável por todo e qualquer ônus trabalhista decorrente de seus contratos, sem permitir que quaisquer ônus recaiam sob a Concedente, sob pena de rescisão da presente concessão.

Parágrafo segundo - Caberá a Concessionário o descarte dos resíduos, produtos e materiais hospitalares e similares oriundos do desenvolvimento de suas atividades de acordo com as políticas ambientais adequadas.



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Art. 5º - O Concedente poderá exigir garantia contratual nas modalidades de caução, seguro garantia e fiança bancária em valor de até 5% do investimento necessário, em caso de concessão onerosa, disciplinando a sua forma de aplicação nas cláusulas contratuais ou edital de licitação.

Art. 6º - A Concedente poderá estabelecer critérios para aferição da qualificação técnica operacional e profissional da Concessionária, conforme condições e critérios previstos no edital de licitação ou em cláusulas contratuais, sendo indispensável a comprovação do seguinte: experiência mínima em urgência emergência clínica de 05 (cinco) anos; experiência em gestão hospitalar de no mínimo 05 (cinco) anos.

Art. 7º - A Concedente designará, mediante ato fundamentando do Prefeito Municipal, comissão especial de fiscalização e acompanhamento da concessão, que emitirá relatórios técnicos em periodicidade, mínima, trimestral sobre a qualidade dos serviços prestados, e o cumprimento das seguintes obrigações que deverão ser atendidas pela concessionária:

- I. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou em cláusulas contratuais, devendo comunicar a Concedente a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- II. Atender e realizar acolhimento e classificação de risco incluindo VERDE e AZUL junto ao Pronto Atendimento;
- III. A manutenção dos bens recebidos na listagem de patrimônio, bem como reparos;
- IV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a concedente autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- V. Comunicar à concedente qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- VI. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- VII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- VIII. Providenciar seguro, com integral cobertura, de responsabilidade geral contra roubo, furto, incêndio, perda total, avarias ocasionadas por atos involuntários e danos decorrentes da conservação e uso da área. Uma cópia da Apólice deverá ser entregue ao Concedente;
- IX. Apresentar relação dos aparelhos/equipamentos elétricos que forem instalados no local, até 5 dias após o início das atividades, informando quantidades, potência (w) de consumo de cada um e tempo de uso diário, tendo em vista o cálculo do consumo de energia elétrica mensal, com o fim de resarcimento do valor respectivo, ou providenciar instalação de relógio próprio junto a companhia de energia elétrica;
- X. Efetuar o INVESTIMENTO no imóvel objeto da concessão constante da proposta e de acordo com cronograma físico-financeiro;
- XI. Fornecer ao Concedente a relação nominal do pessoal que trabalhará no local, com a respectiva qualificação, atualizando-a quando ocorrer qualquer alteração;
- XII. Conservar e manter a área concedida em perfeitas condições de funcionamento, conservação, limpeza, segurança e higiene, dando solução adequada à retirada de lixo e seu depósito em local designado pelo Concedente;



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

- XIII. Não transferir a presente concessão a terceiros, salvo com autorização expressa do Prefeito Municipal;
- XIV. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- XV. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitada, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- XVI. A inadimplência da Concessionária, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao Concedente a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- XVII. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao Concedente ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- XVIII. Atender a legislação trabalhista e as leis sociais, assim como demais leis Federais, Estaduais e Municipais pertinentes a atividade a ser desenvolvida;
- XIX. Observar com rigor as disposições do Código do Consumidor, submetendo-se à orientação e fiscalização dos órgãos competentes;
- XX. Atender a legislação vigente sobre Prevenção de Acidentes, Segurança e Higiene do Trabalho;
- XXI. Garantir o funcionamento ininterrupto da unidade hospitalar;
- XXII. Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a cuidar do imóvel como seu próprio, responsabilizando-se pelo pagamento de taxas e tarifas, tais como: luz, água, esgoto, taxas de iluminação pública, coleta de resíduos, fiscalização, aparelho de transportes e taxa de expediente, cobradas pela prefeitura na guia de IPTU, condomínio, bem como de outras despesas, das quais se beneficiar durante a utilização do imóvel a que se refere o presente termo;
- XXIII. Atender todos as determinações dos Conselhos vinculados aos profissionais que desenvolverão suas atividades no hospital;
- XXIV. Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a devolver o imóvel ao Município de Butiá em perfeito estado de uso, livre e desembaraçado, quando ocorrer a rescisão ou o término do presente termo, devendo a CONCEDENTE emitir e assinar o TERMO DE DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL no ato do recebimento e certificar-se de que foram cumpridas todas as obrigações estabelecidas nesta cláusula.
- XXV. Fica vedado o desvirtuamento da utilização do imóvel ou modificação de suas finalidades

Parágrafo único - A Concessão poderá ser rescindida unilateralmente pela Concedente se a comissão de fiscalização e acompanhamento identificar o descumprimento de qualquer das obrigações dispostas nas alíneas anteriores, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório da Concessionária.

Art. 8º - A Concessionária será responsável por administrar, manter e reparar os bens imóveis e móveis decorrentes da concessão, substituindo os equipamentos necessários em caso de vício ou avarias, por outros de igual ou superior qualidade.



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Art. 9º - A comissão especial de fiscalização e acompanhamento, preferencialmente será composta por servidores e técnicos da área da saúde, com no mínimo 03 (três) integrantes, com poderes de emissão de relatórios avaliativos dos serviços prestados.

Parágrafo primeiro - A instituição da comissão especial de fiscalização e acompanhamento não poderá usurpar a competência do Controle Interno para fiscalização e acompanhamento das contas prestadas.

Parágrafo segundo - Sempre que necessário a comissão especial de fiscalização e acompanhamento requisitará auxílio a profissionais técnicos da área da saúde, jurídica e de contabilidade com vistas a melhor análise técnica da concessão.

Parágrafo terceiro - Será permitido que a comissão especial de fiscalização e acompanhamento elabore pesquisas de satisfação junto aos usuários dos serviços prestados podendo recomendar medidas de adequação administrativa, sem que o resultado represente uma violação das obrigações contratuais da Concessionária.

Parágrafo quarto - A comissão especial de fiscalização e acompanhamento deverá realizar inventário, em periodicidade não superior a 01 (um) ano, com levantamento dos materiais, registros das características e das quantidades de materiais, relação de materiais inventariados e a classificação de seu estado de conservação e ocorrências e divergências verificadas na realização do inventário.

Art. 10 - O Concedente poderá instituir cláusulas exorbitantes como forma de supremacia do interesse público, aplicando sanções de natureza moratória e punitiva a Concessionária, diante do não cumprimento de suas obrigações, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo primeiro - Poderá ser aplicada sanção de multa, impedimento de licitar e contratar com a administração público Concedente, e, Declaração de Inidoneidade para Ligar ou Contratar, as formas prazos e condições previstas na Lei 14.133/21.

- I. A multa compensatória será de até 10% do valor do investimento, ou em outro fixado de acordo com os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, nos casos de execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto concedido, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- II. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos;
- III. As multas compensatórias e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar;

Parágrafo segundo - A falha na execução do contrato estará configurada quando a Concessionária descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente.

Parágrafo terceiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Art. 11 - O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei 14.133/21.

Parágrafo único. Em caso de extinção do contrato será admitido que a Concedente proceda a assunção imediata do objeto, a ocupação e utilização das instalações, equipamentos, material e do pessoal empregado na execução do contrato e necessários a continuidade dos serviços, a execução da garantia contratual e a retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados a administração pública e das multas aplicadas.

Art. 12 - Será admitido que condições não especificadas nesta Lei que se mostrem necessárias para a viabilidade da concessão sejam exigidas da Concessionária, desde que previstas na Constituição Federal, na Lei 14.133/21 e Lei 8.987/1995 e legislação municipal atinente a matéria.

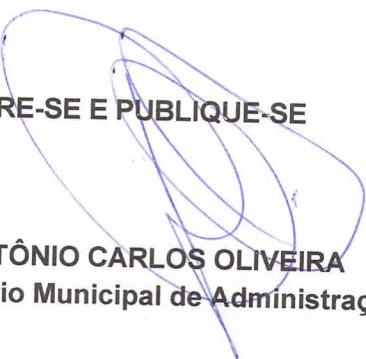
Art. 13 - Esta Lei consagra mecanismos do Direito Administrativo Sancionatório objetivando a viabilidade jurídica, administrativa e técnica da concessão, preservando o interesse público como princípio administrativo norteador.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,


JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,


ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração